



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 119/2003

“ Estima a RECEITA e fixa a despesa do Município de Braúnas para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS-MG., aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Braúnas para o exercício financeiro de 2003, que estima a RECEITA em R\$ 4.620.175,00 (quatro milhões seiscentos e vinte mil cento e setenta e cinco reais), e fixa a DESPESA em igual importância, conforme anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferência da União e Estado e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor, com a seguinte classificação:

1000.00.00 RECEITA CORRENTES	4.099.175,00
1100.00.00 - Receita Tributária	170.739,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	4.184,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	2.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	20.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	3.820.812,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	81.440,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	922.000,00
2100.00.00 - Operações de Crédito	630.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	292.000,00
TOTAL GERAL	4.620.175,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por ÓRGÃOS da Administração e conforme o seguinte detalhamento:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS:

01 - Câmara Municipal	214.200,00
02 - Gabinete do Prefeito	303.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	243.000,00
04 - Secretaria Municipal de Fazenda	346.950,00
05 - Secret. Municipal de Educação, Cultura, Desp. E Lazer	1.459.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	1.015.500,00
07 - Secret. Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	917.525,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	81000,00
09 - Reserva de Contingência	40.000,00

TOTAL : 4.620.175,00

II – DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa	214.200,00
04 - Administração	800.950,00
05 - Defesa Nacional	20.000,00
08 - Assistência Social	76.000,00
10 - Saúde	1.015.500,00
12 - Educação	1.390.000,00
13 - Cultura	15.000,00
15 - Urbanismo	311.525,00
16 - Habitação	10.000,00
17 - Saneamento	303.000,00
20 - Agricultura	77.000,00
24 - Comunicações	10.500,00
25 - Energia	53.000,00
26 - Transporte	229.500,00
27 - Desporto e Lazer	54.000,00
99 - Reserva de Contingência	40.000,00

TOTAL 4.620.175,00

III- DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	3.625.175,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.782.150,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	1.840.025,00

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	955.000,00
4.1 - Investimento	785.000,00
4.2 - Amortização da dívida	170.000,00

9.9.99.99.99 - RESERVA CONTINGÊNCIA 40.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA 4.620.175,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – É permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

encargos, de uma Unidade Orçamentária quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita no limite dos dispositivos da Resolução 78/98, do Senado Federal.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando como recurso:

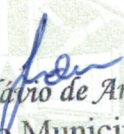
- I - os resultantes de anulação parcial ou total das dotações,
- II - os provenientes de excesso de arrecadação,
- III - o superávit financeiro.

Art. 7º - Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do Magistério serão aplicados de acordo com as Leis nºs 9.364/96 e 9.424/96.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2003.

BRAÚNAS-MG., 01 de Novembro de 2002.


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal